



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 6/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0006813/2021-37

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 25355664/2021

PA SLA Nº: 1.147/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	JUPEL PETRÓLEO JUIZ DE FORA LTDA	CNPJ:	21.443.718/0001-22
EMPREENDIMENTO:	JUPEL PETRÓLEO JUIZ DE FORA LTDA	CNPJ:	21.443.718/0001-22
MUNICÍPIO:	Juiz de Fora	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	4	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Frederico Augusto Siqueira Neves
Tecnólogo de Meio Ambiente

CRQ MG – 87485/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Carla Costa e Silva Raizer -Analista Ambiental
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental

1.251.132-5
1.310.651-3

De acordo:
Letícia Augusta Faria de Oliveira
Diretora Regional de Regularização Ambiental.
Wander José Tôres de Azevedo
Diretor de Controle Processual

1.370.900-1
1.152.595-3



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 10/02/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Diretor(a)**, em 10/02/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25355664** e o código CRC **46E941A5**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PU nº 25355664/2021
Data: 10/02/2021
Pág. 1 de 36

PARECER ÚNICO Nº 25355664/2021

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1.147/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	JUPEL PETRÓLEO JUIZ DE FORA LTDA	CNPJ:	21.443.718/0001-22
EMPREENHIMENTO:	JUPEL PETRÓLEO JUIZ DE FORA LTDA	CNPJ:	21.443.718/0001-22
MUNICÍPIO:	Juiz de Fora	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD69	LAT/Y	21°41'4,5"
		LONG/X	43°26'40,3"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐		☐	USO SUSTENTÁVEL
☒		☐	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraibuna
UPGRH:	PS1 – Rios Preto e Paraibuna	SUB-BACIA:	Ribeirão Espírito Santo
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Frederico Augusto Siqueira Neves Tecnólogo de Meio Ambiente		CRQ MG – 87485/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 17/2020		DATA: 30/09/2020	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carla Costa e Silva Raizer - Analista Ambiental	1.251.132-5	
Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental	1.310.651-3	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Tôrres de Azevedo Diretor de Controle Processual	1.152.595-3	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à solicitação da Renovação de Licença de Operação pelo empreendimento Jupel Petróleo Juiz de Fora LTDA., sob o código F-06-01-7, consoante à Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017. O empreendimento está localizado na área urbana do município de Juiz de Fora (Coordenadas geográficas: Latitude 21°41'4,5" LS e Longitude 43°26'40,3"LW).

O empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva, a LOC nº 0857 ZM em 27 de Abril de 2016, aprovada na 125ª Reunião Ordinária do COPAM Zona da Mata, com validade até 27 de Abril de 2020.

Anterior à obtenção da Licença de Operação – LOC nº 0857 ZM, o empreendimento operou por um período de aproximadamente 5 meses, amparado por um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 1245040/2014 firmado em 10/12/2014, em detrimento do arquivamento do P.A nº 03873/2001/002/2013, cujo objeto era a Renovação da LOC nº 0373 ZM, concedida em 23/11/2009 na 56ª URC do COPAM ZM, com validade até 23/11/2013.

Em 25/03/2020, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) disponível no Portal de Serviços do Sisema (Ecosistemas), o processo administrativo de Renovação de Licença de Operação nº 1.147/2020 pra a atividade de “instalações de sistemas retalhistas” com capacidade de tancagem de 305 m³ de combustível (Diesel), estando, portanto, enquadrado na como de Classe 4, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017.

A formalização do processo de Renovação da Licença de Operação ocorreu, portanto, 33 (trinta e três) dias antes do vencimento da licença aprovada em 27/04/2016 e com validade até 27 de abril de 2020. De acordo com o Decreto 47.383 de 02 de Março de 2018, prevê em seu art. 37 que: *“o processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.”*

Conforme previsto no artigo 37, § 1º do Decreto nº 47.383/2018, que dispõe que *“Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação”*. Dessa forma, o empreendedor firmou TAC nº com a SUPRAM-ZM na data de 23/12/2020.

Em 30/09/2020 foi realizada vistoria técnica (Auto de Fiscalização nº 17/2020) no empreendimento a fim de subsidiar a análise de renovação da Licença de Operação, onde foram avaliados os sistemas de controle ambiental instalados e o cumprimento efetivo das condicionantes aprovadas na LO 857 ZM.



Em 23 de Dezembro de 2020, foram encaminhadas ao empreendedor informações complementares ao processo, por se considerar que as informações prestadas no estudo e as observações feitas durante a vistoria não eram satisfatórias e por julgarmos pertinente exigir informações consideradas relevantes para a concretização da análise. As informações foram atendidas em 26 de Janeiro de 2020.

Os estudos ambientais apresentados foram elaborados pelo responsável técnico Frederico Augusto Siqueira Neves, Técnico em Meio Ambiente e N.º de registro CRQ-MG - 87485/D, conforme ART acostada aos autos.

Tendo atendido todas as formalidades legais, o empreendimento Jupel Petróleo Juiz de Fora Ltda, almeja obtenção da Renovação da Licença de Operação para suas atividades.

Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas no estudo ambiental - RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - apresentado, na análise do cumprimento das condicionantes, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, como também nas informações complementares prestadas, constituindo os principais objetos do julgamento para a concessão da Renovação da Licença de Operação solicitada pelo empreendedor.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Caracterização Geral

O empreendimento “Jupel Petróleo Juiz de Fora Ltda” está localizado em área urbana, no Distrito Industrial do município de Juiz de Fora. O terreno onde está situado o empreendimento possui área total 1.639,77 e área construída de 730 m².



Figura 01 – Imagem de satélite da Jupel Petróleo Juiz de Fora Ltda. FONTE: SLA, 2020

A atividade desenvolvida é instalação de sistemas retalhistas, cuja caracterização na DN COPAM 217/2017 é descrita como “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,



*instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, sob o código F-06-01-7, possuindo a capacidade nominal de armazenagem de combustíveis de 305 m³, caracterizando a atividade como Porte **Grande** e Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, segundo a referida Deliberação Normativa.*

O empreendimento também realiza a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos (F-02-1-1), que foi licenciado através da modalidade de LAS CADASTRO (Certificado nº 2183/2020). Atualmente, o empreendimento conta com uma frota de 21 (vinte e um) veículos.

O empreendimento emprega 50 (cinquenta) funcionários. Destes, 23 (vinte e três) são motoristas e o restante trabalham na unidade. O regime de operação na distribuidora de combustíveis é de 1 (um) turno, operando 8 (oito) horas por dia, durante 22 (vinte e dois) dias por mês, 12 (doze) meses por ano.

Além dos tanques aéreos, o empreendimento é composto pelas seguintes estruturas e equipamentos:

- 2 (duas) pistas de abastecimento destinadas ao carregamento das carretas transportadoras sendo uma utilizada para o carregamento de diesel e a outra para o carregamento de óleo BPF 1A;
- 1 (uma) pista de abastecimento da frota de carretas da empresa;
- Laboratório;
- Cômodo que abriga a caldeira (atualmente desativada);
- Prédio administrativo;
- Oficina;
- Sanitários;
- Oficina/área de manutenção
- Almoxarifado.
- Lavador de Veículos;
- Leito de secagem do lodo das CSAO's;
- Depósito que abriga pneus usados;
- Galpão de armazenamento temporário de resíduos

Parte do pátio é ocupada por tanques aéreos vazios que são fornecidos aos clientes da Jupel em regime de comodato.

2.2- Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível



Atualmente, o empreendimento comercializa 2 (dois) tipos de combustíveis: óleo diesel e óleos combustíveis, os quais são armazenados em tanques aéreos. O Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC é composto por:

Nome	Tipo	Produto	Situação	Capacidade Nominal (m³)	Capacidade Operacional (m³ ou t)
TQ1	TANQUE	ÓLEO DIESEL	EM OPERAÇÃO	30	30
TQ2	TANQUE	ÓLEO DIESEL	EM OPERAÇÃO	115	115
TQ3	TANQUE	ÓLEO DIESEL	EM OPERAÇÃO	30	30
TQ4	TANQUE	ÓLEO DIESEL	EM OPERAÇÃO	115	115
TQ5	TANQUE	ÓLEOS COMBUSTÍVEIS	EM OPERAÇÃO	15	15

Tabela 01: Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível

O empreendimento conta também com uma caldeira movida a óleo BPF com capacidade de geração de 1.000 kg/h de vapor. Atualmente, a caldeira encontra-se desativada. A função da caldeira era aquecer o Óleo BPF armazenado no tanque de 115.000 litros a fim de impedir que o combustível se solidifique no interior do tanque de armazenamento. O empreendedor apresentou laudo de inspeção da caldeira, realizado em Outubro de 2020 e Janeiro de 2021, ambos atestando aptidão para o funcionamento do equipamento.

O empreendedor apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB nº 20200122061, emitido na data de 26/08/2020, com validade até 26/08/2025.

A água utilizada no empreendimento provém da rede pública da CESAMA e de uma captação de uso insignificante em poço manual (Certidão nº 0215260/2020).

O empreendimento utiliza energia elétrica fornecida pela CEMIG, cujo consumo médio diário é de 133,37 kWh.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017 que o empreendimento possui potencialidade média para ocorrência de cavernas e não se localiza em área de influência de cavidades (raio de 250 metros).

A JUPEL PETRÓLEO JUIZ DE FORA LTDA não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

A Jupel Petróleo Juiz de Fora LTDA não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção



Especial. Também não está em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 3 km.

O empreendimento não se localiza em área da Reserva da Biosfera (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO) da Mata Atlântica, nem encontrasse em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF.

Apesar das instalações da Jupel Petróleo Juiz de Fora LTDA se encontrarem localizadas dentro do Distrito Industrial de Juiz de Fora, a área é considerada com Alta Prioridade para Conservação da Biodiversidade.

Também não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

3. Termo de Ajustamento de Conduta

Tendo em vista a formalização do processo de RenLO, 33 (trinta e três) dias antes do vencimento da licença, que ocorreu em 27 de abril de 2020, o empreendedor celebrou Termo de ajustamento de conduta com a SUPRAM-ZM, nos termos do Art. 37 § 1º do Decreto 47383/2018, que prevê a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta para processos formalizados com prazo inferior a 120 dias. O TAC foi assinado na data de 23/12/2020, com validade de 24 (vinte e quatro) meses.

O TAC contém medidas e condicionantes técnicas que deveriam ser cumpridas durante a vigência do mesmo.

A seguir, apresentamos as análises do cumprimento das condicionantes impostas no TAC, por parte do empreendedor.

Item 01: *Apresentar relatório de Inspeção geral e externa dos tanques aéreos acompanhado de ART.*

Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC;

Status: Não cumprida. O TAC foi firmado na data de 23/12/2020 e o cumprimento da condicionante ainda está dentro do prazo.

Item 02: *Proceder à limpeza periódica e manutenção das Caixas Separadoras de Água e Óleo, com registro de todas as atividades realizadas, compilados na forma de relatórios a serem apresentados ao órgão ambiental, bem como apresentar comprovar a destinação adequada dos resíduos provenientes da limpeza. Frequência de execução: No mínimo, quinzenalmente. Prazo para protocolização junto à SUPRAM ZM: A cada 90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência.*

Status: Não cumprida. O TAC foi firmado na data de 23/12/2020 e o cumprimento da condicionante ainda está dentro do prazo.



Item 03: *Executar Programa de Gerenciamento dos resíduos sólidos e rejeitos gerados no empreendimento abrangidos pelo Sistema MTR, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, conforme previsto na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019. A comprovação deverá ocorrer através da apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final. Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: Apresentar comprovação trimestralmente, após a assinatura do TAC.*

Status: Não cumprida. O TAC foi firmado na data de 23/12/2020 e o cumprimento da condicionante ainda está dentro do prazo.

Item 04: *Executar Programa de Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos gerados no empreendimento não abrangidos pelo Sistema MTR, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, conforme previsto na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019. Apresentar relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme tabela de referência. Frequência de execução: Mensal a partir da assinatura do TAC. Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: Apresentar comprovação trimestralmente, após a assinatura do TAC.*

O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

6- Co-processamento

2- Reciclagem

7- Aplicação no solo

3- Aterro Sanitário

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4- Aterro Industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

Status: Não cumprida. O TAC foi firmado na data de 23/12/2020 e o cumprimento da condicionante ainda está dentro do prazo.



Item 05: Realizar e apresentar análise dos efluentes oleosos e sanitários de acordo com o quadro abaixo.

<i>Ponto</i>	<i>Parâmetro</i>		<i>Prazo para execução</i>
<i>Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO) que atendem ao lavador de veículos</i>	<i>Entrada e saída do sistema</i>	<i>pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, detergentes, substâncias tensoativas e fenóis.</i>	<i>Primeira, em até 30 dias após a assinatura do TAC. As posteriores, semestralmente.</i>
<i>Caixas Separadoras de Água e Óleo</i>		<i>pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO e detergentes</i>	<i>Primeira, em até 30 dias após a assinatura do TAC. As posteriores, semestralmente.</i>
<i>Efluente sanitário bruto e efluente sanitário tratado</i>	<i>Entrada e saída do sistema</i>	<i>pH, DBO₅ dias 20°C, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.</i>	<i>Primeira, em até 30 dias após a assinatura do TAC. As posteriores, semestralmente.</i>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 (oito) horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Status: Não cumprida. O TAC foi firmado na data de 23/12/2020 e o cumprimento da condicionante ainda está dentro do prazo.

Item 06: Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a desativação da caldeira e descaracterização da operação do equipamento, acompanhado de ART. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** Apresentar relatório comprobatório em até 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

Status: Cumprida tempestivamente. O empreendedor apresentou justificativa através de documento peticionado no SEI/MG, através do processo SEI nº 1370.01.0038826/2020-56.

O empreendedor não apresentou o relatório fotográfico comprovando a desativação da caldeira, uma vez que identificou a necessidade de manter em funcionamento o equipamento para a realização de descontaminação dos tanques que são fornecidos pela Jupel aos seus clientes, após o retorno dos tanques a empresa. Esse procedimento acontece esporadicamente.



Item 07: *Promover a reciclagem do treinamento dos funcionários, que deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. Apresentar os registros comprobatórios do treinamento de cada funcionário. Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: Apresentar relatório comprobatório em até 30 (trinta) dias após a realização do treinamento.*

Status: Não cumprida. O TAC foi firmado na data de 23/12/2020 e o cumprimento da condicionante ainda está dentro do prazo.

Item 08: *Instalar bacia de contenção para abrigar as bombonas de graxa acomodadas em cômodo na área do lavador de veículos. Prazo para protocolização do relatório comprobatório da execução das ações junto à SUPRAM-ZM: Apresentar relatório comprobatório 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC.*

Status: Não cumprida. O TAC foi firmado na data de 23/12/2020 e o cumprimento da condicionante ainda está dentro do prazo.

Item 09: *Instalar bacia de contenção para abrigar tanque instalado em cômodo na área do lavador de veículos ou promover o descomissionamento do mesmo, caso não seja utilizado. Prazo para protocolização do relatório comprobatório da execução das ações junto à SUPRAM-ZM: Apresentar relatório comprobatório 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC.*

Status: Não cumprida. O TAC foi firmado na data de 23/12/2020 e o cumprimento da condicionante ainda está dentro do prazo.

Item 10: *Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data, acompanhado de ART do profissional responsável técnico pela execução das medidas do TAC. Prazo para protocolização do relatório comprobatório da execução das ações junto à SUPRAM-ZM: Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC.*

Status: Não cumprida. O TAC foi firmado na data de 23/12/2020 e o cumprimento da condicionante ainda está dentro do prazo.

Diante do intervalo curto entre a assinatura do TAC e a conclusão do Parecer Único da LOC, não foi possível atestar o cumprimento das condicionantes estabelecidas, exceto a condicionante nº



06. Dessa forma, as condicionantes de natureza executiva serão revigoradas neste Parecer, além da manutenção do Programa de Automonitoramento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

Não existem autorizações intervenções passadas ou futuras a serem autorizadas no âmbito deste processo de licenciamento ambiental.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento provém de concessionária local (CESAMA) e de uma captação de água subterrânea por meio de poço manual (Certidão nº 0215260/2020).

Atualmente, o consumo médio mensal de água no empreendimento é 126,25 m³/mês. Destes, cerca de 52,25 m³/mês, são provenientes da concessionária local e o restante, ou seja, 74 m³/mês, são provenientes da captação em poço manual.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais pertinentes à operação das atividades do empreendimento Jupel Petróleo Juiz de Fora Ltda estão relacionados à possibilidade de contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, a geração de efluentes líquidos, a geração de resíduos sólidos e oleosos, os ruídos provenientes de circulação de veículos e operação de equipamentos, às emissões atmosféricas podendo constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

6.1. Efluentes líquidos

6.1.1 – Efluentes Sanitários

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes da contribuição sanitária dos 50 (cinquenta) funcionários, sendo 23 (vinte e três) fixos na unidade.

Medida mitigadora: O efluente gerado é tratado por um sistema anaeróbico, composto de Fossa e Filtro, sendo lançado na rede pública após tratamento.

6.1.2 – Efluentes Industriais



Os efluentes líquidos industriais são provenientes das pistas de abastecimento e descarregamento, lavador de veículos, caldeira, oficina mecânica/borracharia, bem como aqueles provenientes das operações de manutenção.

Medida mitigadora: Para mitigar esses impactos, os efluentes líquidos gerados no empreendimento são direcionados, através de canaletas, para 5 (Cinco) Caixas separadoras de Água e Óleo - CSAO, as quais, por sua vez, reterão a fração oleosa e os resíduos sólidos, e liberarão o efluente fisicamente tratado para rede coletora da CESAMA.

As CSAO's estão instaladas em 5 (cinco) pontos distribuídos dentro do empreendimento: Ponto 1 (Pista de Abastecimento); Ponto 2 (Borracharia), Ponto 3 (Caldeira); Ponto 4 Canil/Divisa do terreno) e Ponto 5 (Oficina). Cumpre ressaltar que, a CSAO que atende à oficina não foi incluída no Programa de Automonitoramento dos Efluentes Industriais da LOC nº 0857 ZM. Também foi identificada que a drenagem da Caixa está ligada à rede pública. O empreendedor justificou que a ausência de monitoramento da Caixa SAO da oficina não comprometeu a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento durante sua operação, uma vez que as atividades da oficina estão paralisadas e a manutenção de veículos é realizada fora da empresa.

Os resíduos provenientes da limpeza das CSAO são encaminhados para aterro industrial licenciado da empresa Pró Ambiental Tecnologia Ltda, porém, antes passam por um processo de secagem e desidratação no leito de secagem de lodo existente dentro das instalações do empreendimento.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Para minimizar o risco de contaminação ambiental pela ação da água pluvial, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento) estão isoladas por canaletas, as quais foram interligadas a CSAO.

6.2- Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento Jupel Petróleo Juiz de Fora Ltda implica na geração de resíduos gerados na pista de abastecimento e unidades de apoio, escritório, refeitório, CSAO's, entre outros.

Medida mitigadora:

Os resíduos Classe II A - Não perigosos e não inertes (papel, plástico, metal, vidro e papelão) são recolhidos pelo DEMLURB (Departamento Municipal de Limpeza Urbana de Juiz de Fora) e encaminhados ao Aterro Sanitário da Vital Engenharia, os quais estão devidamente regularizados para tal finalidade.



Os resíduos com características orgânicas ou domésticas são gerados nos prédios, pátios e áreas verdes, também são recolhidos pelo DEMLURB e destinados ao aterro sanitário da Vital Engenharia.

Os resíduos classe I (NBR 10.004) formados por lodo do fundo da CSAO, embalagens e estopas impregnados com óleo e combustível, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais, filtros, EPI's, foram destinados para coprocessamento ou disposição em aterro de resíduos Classe I, e seus comprovantes foram anexados às tabelas de monitoramento de resíduos encaminhada anualmente à SUPRAM-ZM por meio de relatórios anuais de cumprimento de condicionantes.

Os resíduos Classe I constituídos pelo óleo usado gerado nas instalações do empreendimento são vendidos para a empresa Petrolub Indústria de Lubrificantes Ltda, devidamente licenciada, a qual realiza o recolhimento, transporte e promove o rerefino. Os comprovantes de recolhimento foram devidamente apresentados anualmente à SUPRAM-ZM por meio de relatórios anuais de cumprimento de condicionantes.

Os pneus (classe II B) são encaminhados para a reciclagem.

O empreendimento conta com um depósito de armazenamento temporário de resíduos. Trata-se de um local coberto, com piso impermeável e mureta de contenção onde ficam dispostos resíduos do tipo papel, papelão, vidro, bombonas que abrigam resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, entre outros.

Os pneus e sucatas são dispostos em um galpão coberto localizado aos fundos do lavador de veículos.

A lama das Caixas Separadoras são encaminhadas para um leito de secagem afim de reduzir a fração líquida contida em sua composição antes de seguir para a destinação. O leito de secagem é formado por um gapão coberto, com piso concretado e mureta de contenção. No mesmo local ficam dispostas as bombonas de lama desidratada.

6.3-Emissões de ruído

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, tendo em vista a tipologia do empreendimento. O empreendedor deverá manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e norma NBR 10.151.

Medida mitigadora: Embora o ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do posto tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, aliado ao fato do empreendimento encontrar-se em área aberta e de consideráveis dimensões, os colaboradores deverão usar EPI's.



6.4- Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são provenientes de vapores e gases advindos dos respiros dos tanques de combustível, na descarga de combustível e trânsito de veículos na área do empreendimento.

Outra importante fonte de poluição atmosférica são os vapores liberados pela caldeira movida a óleo Diesel.

Medidas mitigadoras: As emissões de gases na atmosfera são devidamente controladas pelo sistema descarga selada instalado nos bocais de abastecimento dos tanques. O dispositivo já se encontra instalado no empreendimento. O sistema de descarga selada impede que gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.

Outra fonte de poluição atmosférica é a caldeira movida a óleo Diesel, como já citado anteriormente. Foi verificado em vistoria, a presença do sistema de controle ambiental instalado na chaminé da Caldeira, constituído por Cata Fuligem. No momento da vistoria foi informado que a caldeira não estava operando. Porém, por meio de justificativa do cumprimento das condicionantes do TAC, o empreendedor informou que a caldeira seria reativada para utilização na descontaminação dos tanques após o retorno dos tanques a empresa, que acontece esporadicamente. Dessa forma, as emissões provenientes dos gases emitidos pela caldeira deverão ser monitoradas anualmente durante a vigência da licença.

6.5- Riscos de acidentes (incêndio, explosões e derramamentos)

Com relação aos riscos de acidentes (incêndio, explosões e derramamentos), causados por falha humana ou operacional, nos locais de postos de distribuição de combustíveis, quando ocorrem são bastante prejudiciais aos funcionários e vizinhança, podendo causar vítimas fatais.

Medida mitigadora: O empreendedor apresentou o Plano de Implementação de Medidas de Controle para prevenção de acidentes no transporte de produtos perigosos, seguindo as diretrizes da Res. Conama nº 273/2000. A Deliberação Normativa Copam nº 108, de 24 de maio de 2007, estabelece que a reciclagem do treinamento do funcionário deve ocorrer com periodicidade não superior a dois anos.

O empreendimento foi aprovado em vistoria final pelo Corpo de Bombeiros (AVCB nº 20200122061), válido até 26/08/2025, constantes nos autos do processo em análise.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1- Avaliação de Cumprimento de Condicionantes



A Revalidação da Licença de Operação, de Certificado N.º 0857/2016, foi concedida pela URC COPAM Zona da Mata, Processo Administrativo 03873/2001/004/2015, em 27/04/2016 e publicada na data de 30/04/2016 no Diário Oficial de MG, com validade de 04 (Quatro) anos. A Licença foi com as seguintes condicionantes:

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.
Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Cumprida parcialmente, com algumas campanhas realizadas e entregue fora do prazo.

Item 1 - Efluentes líquidos

<u>Local de Amostragem</u>	<u>Parâmetro</u>	<u>Frequência</u>
Entrada e Saída da CSAO	Ph, sólidos sedimentáveis, vazão média, DQO, Sólidos em Suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral
Entrada e saída do sistema fossa, filtro e sumidouro.	DBO e DQO	Semestral
Sistema fossa, filtro e sumidouro.	Promover a limpeza da fossa e comprovar a destinação ambientalmente correta para seus resíduos.	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Status: Cumprida parcialmente e intempestivamente. Não foi identificado o monitoramento do parâmetro de vazão nas campanhas apresentadas.

De acordo com o prazo definido na condicionante, o Programa de Automonitoramento deveria ser cumprido respeitando os seguintes prazos:



Ano	Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos				
	CSAO		Fossa Filtro Sumidouro		Limpeza da Fossa Séptica
	1º semestre	2º semestre	1º Semestre	2º Semestre	Anual
2016		Até 30/10		Até 30/10	
2017	Até 30/04	Até 30/10	Até 30/04	Até 30/10	
2018	Até 30/04	Até 30/10	Até 30/04	Até 30/10	
2019	Até 30/04	Até 30/10	Até 30/04	Até 30/10	
2020	Até 30/04	Até 30/10	Até 30/04	Até 30/10	

A relação dos Relatórios que foram entregues à Supram ZM, com o número de Protocolo e a data de entrega são:

- R 0113798/2017 de 18/04/2017 – Relatório de Monitoramento Anual, referente ao período de março de 2016 à março de 2017. **Status:** Cumprimento tempestivo para apresentação do relatório e execução dos monitoramentos.

O empreendedor apresentou cópia das seguintes campanhas de monitoramento:

- CSAO (entrada e saída): meses de Março/Abril de 2016 e Outubro de 2016. Porém, cabe ressaltar que os monitoramentos dos meses de março de 2016 não estão incluídos na vigência da LO 0857/2016.
- Fossa Filtro Sumidouro (entrada e saída): Outubro de 2016;
- Limpeza de Fossa Séptica: Janeiro de 2017.

- R 0079350/2018 de 25/04/2018 – Relatório de Monitoramento Anual, referente ao período de março de 2017 à março de 2018. **Status:** Cumprimento tempestivo para apresentação do relatório e intempestivo execução dos monitoramentos da CSAO instalada para atender a Borracharia e a CSAO localizada no Canil, cujos monitoramentos foram realizados em Junho de 2017.

O empreendedor apresentou cópia das seguintes campanhas de monitoramento:

- CSAO (entrada e saída) - 1ª Campanha de monitoramento: CSAO da Pista e Caldeira, monitoramentos executados em Abril/2017 e CSAO Borracharia e Canil executados em Junho de 2017. A segunda campanha de monitoramento: Outubro de 2017.



- Fossa Filtro Sumidouro (entrada e saída): Outubro de 2017. O empreendedor justificou que não foi realizada a campanha referente à Abril de 2017, pois precisou promover reformas na rede interna de esgoto, devido a entupimentos na mesma.
- Limpeza da Fossa Séptica: limpeza realizada em 12 de Dezembro de 2017.

- 0217934/2019 de 15/04/2019: Relatório de Monitoramento Anual, referente ao período de março de 2018 à março de 2019. **Status:** Cumprimento tempestivo para apresentação do relatório e intempestivo para a campanha de monitoramento da CSAO do Canil executada em Maio de 2018.

O empreendedor apresentou cópia das seguintes campanhas de monitoramento:

- CSAO (entrada e saída) - 1ª Campanha de monitoramento: CSAO da Pista, Caldeira, Borracharia executados em Abril/2018 e CSAO Canil executados em Maio de 2018. A segunda campanha de monitoramento: Outubro de 2018.
- Fossa Filtro Sumidouro (entrada e saída): meses de Abril e Outubro de 2018;
- Limpeza da Fossa Séptica: Limpeza realizada em 04 de Dezembro de 2018.

- **0196905/2020 de 14/05/2020:** Relatório de Monitoramento Anual, referente ao período de março de 2018 à março de 2019. **Status:** Cumprimento parcial e intempestivo para apresentação do relatório e tempestivo para a realização das campanhas de monitoramento.

O empreendedor apresentou cópia das seguintes campanhas de monitoramento:

- CSAO (entrada e saída) - 1ª Campanha de monitoramento executada no mês de Abril/2019 e 2ª Campanha de monitoramento executada no mês Outubro de 2019;
- Fossa Filtro Sumidouro (entrada e saída): meses de Abril e Outubro de 2019;
- Limpeza da Fossa Séptica: Limpeza realizada em 03 de Dezembro de 2019.

Item 2 – Resíduos Sólidos

Resíduo sólido industrial							
Denominação	Origem	Quantidade gerada (Kg/mês)	Disposição (*)	Transportador (Nome, endereço, telefone)	Empresa recebedora (Nome, endereço, telefone)	Número da Licença ou AAF	Observação



Enviar **anualmente** à Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Status: Cumprida parcialmente com entrega intempestiva em 2020. O empreendedor apresentou tabelas de acompanhamento da geração e destinação dos resíduos sólidos classe I e resíduos oleosos gerados no empreendimento. Não foi identificado o monitoramento dos demais resíduos gerados no empreendimento nos relatórios anuais de acompanhamento das condicionantes, tais como resíduos classe II gerados no escritório, refeitório, sanitários e demais instalações de apoio, além de outros resíduos sólidos gerados no empreendimento do tipo Classe I, como lâmpadas, pilhas e baterias.

- **R 0113798/2017 de 18/04/2017:** Apresentou tabela de Acompanhamento da Geração de Resíduos Sólidos e Oleosos no período de Março de 2016 à Março de 2017

Status: Cumprida tempestivamente.

- **R 0079350/2018 de 25/04/2018:** Apresentou tabela de Acompanhamento da Geração de Resíduos Sólidos e Oleosos no período de Março de 2017 à Março de 2018. Apresentou também cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos sólidos.

Status: Cumprida tempestivamente.

- **0217934/2019 de 15/04/2019:** Apresentou tabela de Acompanhamento da Geração de Resíduos Sólidos e Oleosos no período de Março de 2018 à Março de 2019. Apresentou também cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos sólidos.

Status: Cumprida tempestivamente.

- **0196905/2020 de 14/05/2020:** Apresentou tabela de Acompanhamento da Geração de Resíduos Sólidos e Oleosos no período de Março de 2019 à Março de 2020. Apresentou também cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos sólidos.

Status: Cumprida intempestivamente, pois apresentou relatório fora do prazo.

Item 3 - Efluentes Atmosféricos

<u>Local de Amostragem</u>	<u>Parâmetro</u>	<u>Frequência de Análise</u>
Chaminé da Caldeira	Material Particulado e SO ₂	Anual



Enviar **anualmente** à SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

- R 0113798/2017 de 18/04/2017: Relatório de Ensaio da Chaminé da Caldeira realizado em 16/09/2016. **Status:** Cumprida tempestivamente.

- R 0079350/2018 de 25/04/2018: Relatório de Ensaio da Chaminé da Caldeira realizado em 23/10/2017. **Status:** Cumprida tempestivamente.

- 0217934/2019 de 15/04/2019: Relatório de Ensaio da Chaminé da Caldeira realizado em 25/10/2018. **Status:** Cumprida tempestivamente.

- 0196905/2020 de 14/05/2020: Relatório de Ensaio da Chaminé da Caldeira realizado em 25/10/2019. **Status:** Cumprida intempestivamente, pois apresentou relatório fora do prazo.

Condicionante 02: Realizar o programa de treinamento de pessoal com periodicidade não superior a dois anos, conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007. **Prazo:** Durante a vigência da Licença.

Status: Cumprida, com relatório de comprovação ao cumprimento da condicionante entregue intempestivamente em 2020.

- R 0113798/2017 de 18/04/2017: O empreendedor apresentou cópia da lista de presença dos colaboradores em Treinamento Básico em Segurança, Meio Ambiente, Primeiros Socorros, Brigada de Incêndio realizado na data de 17/10/2016 a 20/10/2016;

- R 0079350/2018 de 25/04/2018: O empreendedor apresentou cópia da lista de presença dos colaboradores em Treinamento Básico em Segurança, Meio Ambiente, Primeiros Socorros, Brigada de Incêndio realizado na data de 01/07/2017.



- 0217934/2019 de 15/04/2019: O empreendedor apresentou cópia da lista de presença dos colaboradores em Treinamento Básico em Segurança, Meio Ambiente, Primeiros Socorros, Brigada de Incêndio realizado na data de 01/07/2017.

- 0196905/2020 de 14/05/2020: O empreendedor apresentou cópia da lista de presença dos colaboradores em Treinamento Básico em Segurança, Meio Ambiente, Primeiros Socorros e Brigada de Incêndio.

Condicionante 03: Renovar anualmente contrato de prestação de serviço de atendimento emergencial com empresa habilitada. **Prazo:** Durante a vigência da Licença

Status: Cumprida, com relatório de comprovação ao cumprimento da condicionante entregue intempestivamente em 2020.

- R 0113798/2017 de 18/04/2017: O empreendedor apresentou certificado de contrato de prestação de atendimento emergencial emitido pela Suatrans Cotec com validade até 13/07/2017;

- R 0079350/2018 de 25/04/2018: O empreendedor apresentou certificado de contrato de prestação de atendimento emergencial emitido pela Suatrans Cotec com validade até 13/07/2018.

- 0217934/2019 de 15/04/2019: O empreendedor apresentou certificado de contrato de prestação de atendimento emergencial emitido pela Suatrans Cotec com validade até 13/07/2019.

- 0196905/2020 de 14/05/2020: O empreendedor apresentou certificado de contrato de prestação de atendimento emergencial emitido pela Suatrans Cotec com validade até 13/07/2020.

Condicionante 04: Apresentar relatório anual do cumprimento das condicionantes, contemplando a datas dos seus protocolos, conforme definido no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da Licença

Status: Cumprida, com relatório de comprovação ao cumprimento da condicionante entregue intempestivamente em 2020.

- R 0113798/2017 de 18/04/2017: Relatório de Cumprimento de Condicionantes referente ao 1º (primeiro) ano de vigência da licença.



- R 0079350/2018 de 25/04/2018: Relatório de Cumprimento de Condicionantes referente ao 2º (segundo) ano de vigência da licença.

- 0217934/2019 de 15/04/2019: Relatório de Cumprimento de Condicionantes referente ao 3º (terceiro) ano de vigência da licença.

-0196905/2020 de 14/05/2020: Relatório de Cumprimento de Condicionantes referente ao 4º ano de vigência da licença.

Diante da constatação do cumprimento parcial e intempestivo de condicionante conforme supracitado, constituindo Infração ao Código 105, que se refere o Art. 83, do Decreto Estadual nº 44.844/2008. O empreendedor/empreendimento foi Autuado, conforme Auto de Infração – AI nº 212849/2020 este vinculado ao PA nº 003873/2001/004/2015, aplicando a penalidade de Multa Simples, conforme referido Decreto 47.383/2018.

7.2- Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Conforme solicitado, para verificação dos padrões e eficiências do sistema de tratamento estabelecido pela legislação ambiental, a Licença anterior estabeleceu um Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos oleosos provenientes das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO), do tratamento dos sanitários no sistema Fossa Filtro Sumidouro, dos resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas. Dessa forma, o desempenho ambiental foi avaliado durante a vigência da licença.

✓ Efluentes Líquidos das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO)

O empreendedor realizou o monitoramento da qualidade dos efluentes das 4 (quatro) CSAO com a seguinte identificação: 1º Ponto: Pista de Abastecimento; 2º Ponto: Borracharia, 3º Ponto: Caldeira e 4º Ponto: Canil.

Foram avaliados parâmetros como DQO, Ph, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes na entrada e saída de cada pontos de amostragem.

As análises realizadas no período de vigência da licença apresentaram resultados positivos, considerando os limites estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº. 01/2008, exceto para o parâmetro de agentes tensoativos, também conhecido como detergentes no lançamento efetuado no segundo ponto de monitoramento referente a análise efetuada em Outubro de 2017.

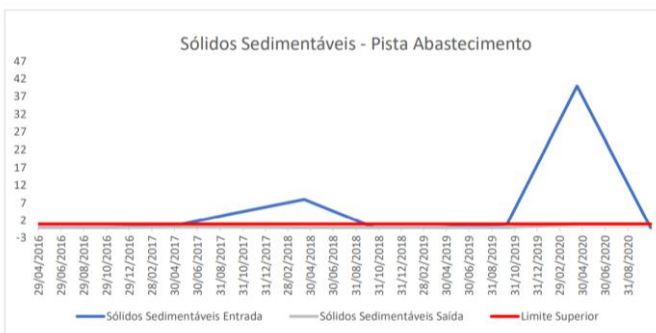
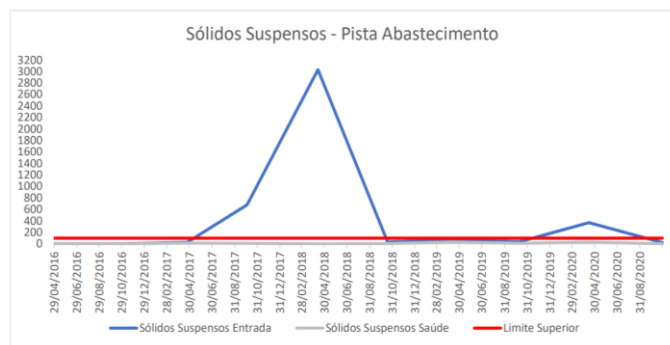
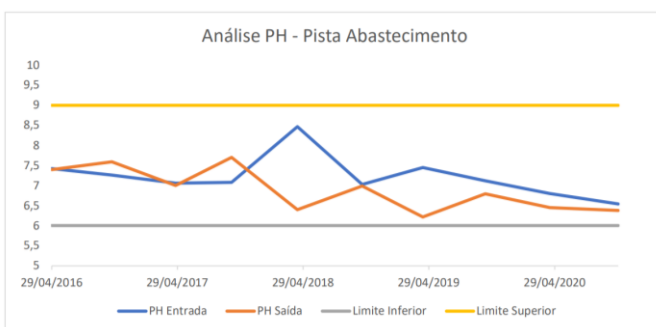
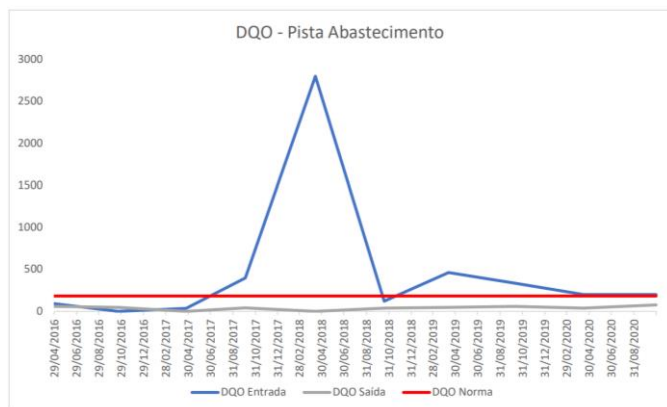


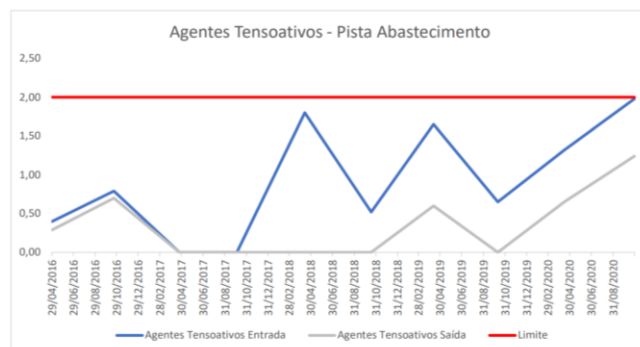
Embora o programa de Automonitoramento dos efluentes das CSAO tenha incluído o parâmetro de vazão média, o monitoramento do mesmo não foi identificado nas campanhas realizadas. Portanto, o empreendedor justificou a ausência de monitoramento de tal parâmetro, através de uma manifestação do laboratório ControlTech Analítica, através de certificado emitido nº nº 22062015-02, emitido antes da aprovação da LO 0857 ZM, indicando a seguinte fundamentação: *“Quanto a vazão, não se pode medir, já que o sistema é feito em manilhas e com tubulações subterrâneas que impedem qualquer tipo de estimativa”*. A ausência do monitoramento do parâmetro “vazão média” foi identificada pela equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM-ZM ao avaliar o cumprimento das condicionantes, após vistoria realizada no empreendimento em abril de 2018. Na ocasião, a equipe técnica do NUCAM recomendou ao empreendedor verificar com os responsáveis pelo licenciamento ambiental a possibilidade da exclusão deste parâmetro, tendo em vista as justificativas mencionadas.

Em análise à documentação presente no P.A 03873/2001/004/2015, não foi possível identificar o pedido de exclusão do parâmetro de vazão do programa de automonitoramento.

Efluentes das CSAO - (1º Ponto: Pista de Abastecimento; 2º Ponto: Borracharia, 3º Ponto: Caldeira e 4º Ponto: Canil.

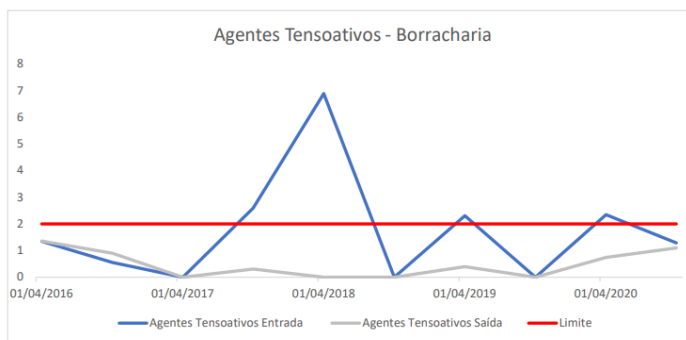
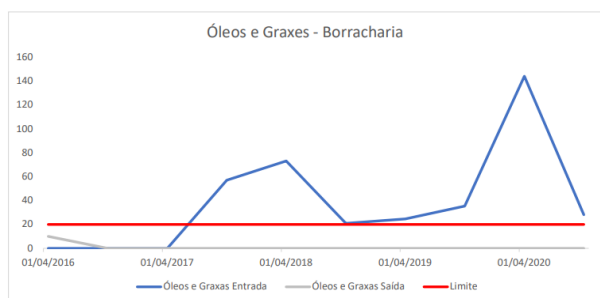
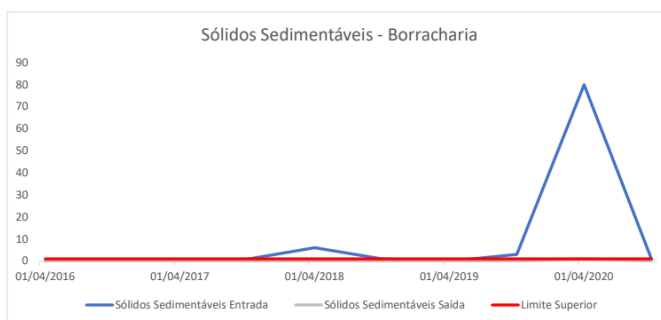
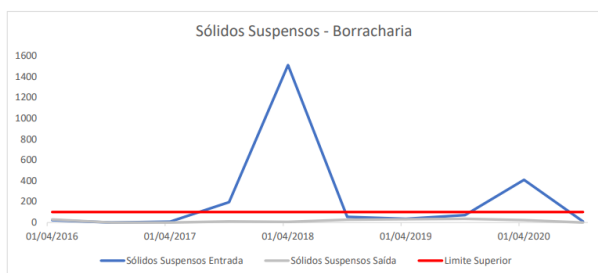
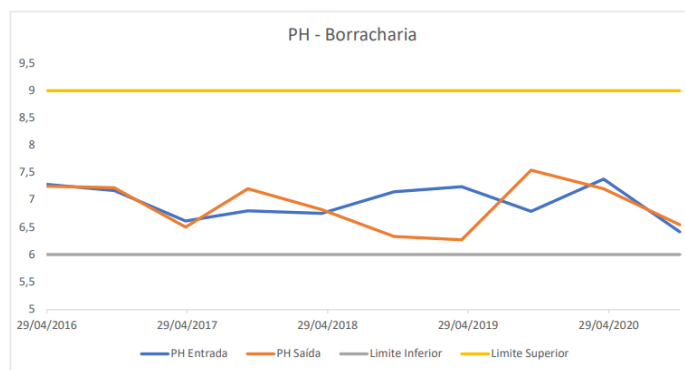
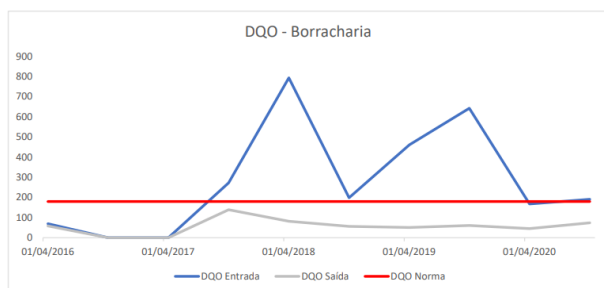
- **1º Ponto:** CSAO Pista de Abastecimento





Conforme os gráficos acima, o desempenho ambiental da CSAO da Pista de Abastecimento foi satisfatório durante a vigência da licença, para todos os parâmetros avaliados.

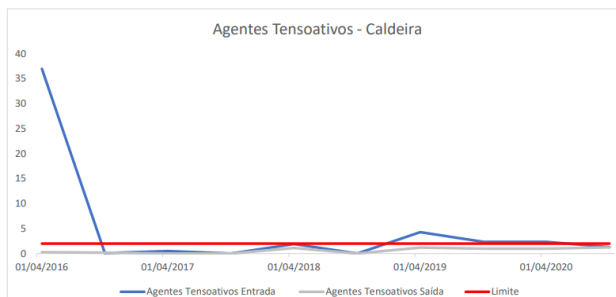
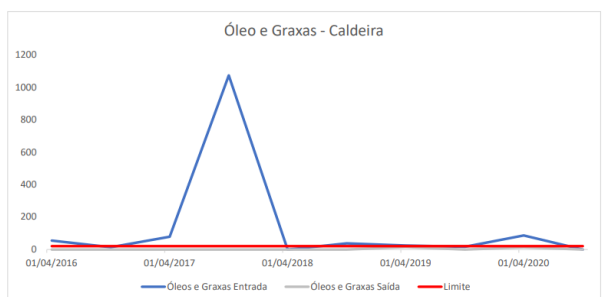
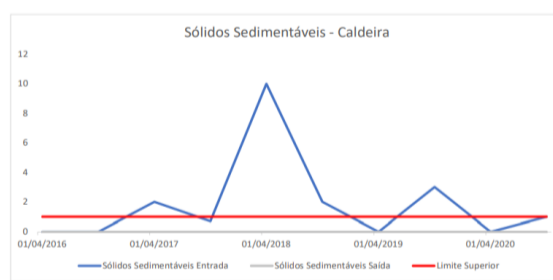
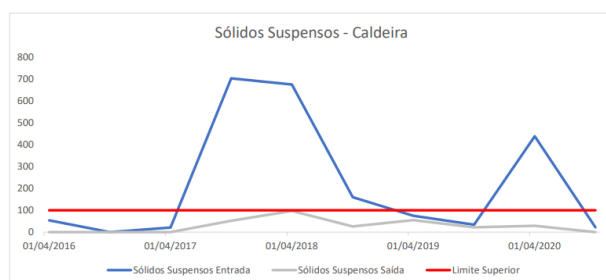
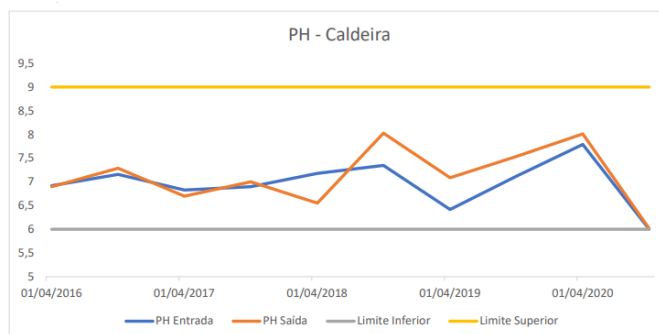
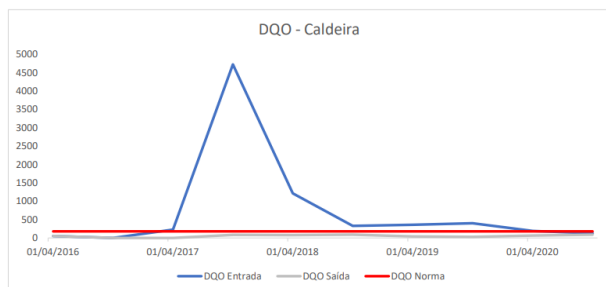
- **2º Ponto:** CSAO Borracharia



Conforme os gráficos acima, o desempenho ambiental da CSAO da Borracharia foi satisfatório durante a vigência da licença, para todos os parâmetros avaliados.

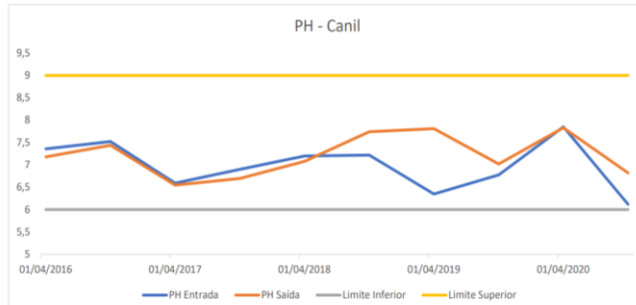
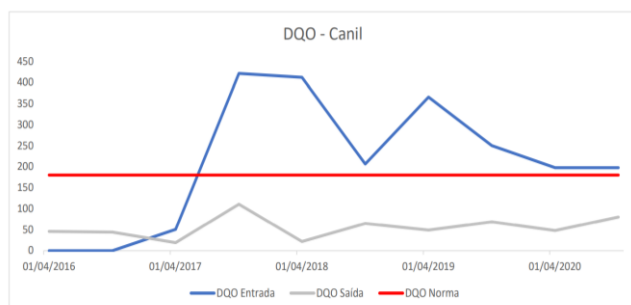


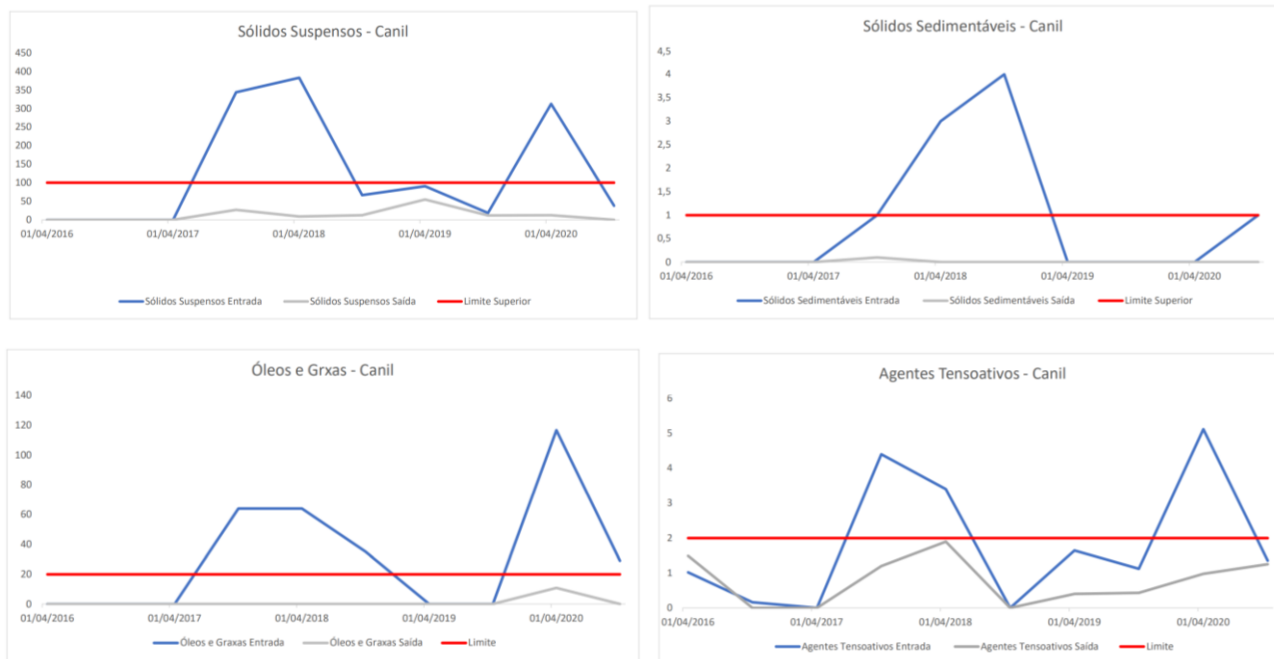
3º Ponto: CSAO Caldeira



Conforme os gráficos acima, o desempenho ambiental da CSAO da Caldeira foi satisfatório durante a vigência da licença, para todos os parâmetros avaliados.

- 4º Ponto: CSAO Canil





Conforme os gráficos acima, o desempenho ambiental da CSAO do Canil foi satisfatório durante a vigência da licença, para todos os parâmetros avaliados.

✓ Efluentes Atmosféricos

Durante a vigência da licença, o empreendedor apresentou os laudos de monitoramento da caldeira para os parâmetros de Material Particulado e SO_2 . De acordo com os resultados das análises para os parâmetros avaliados, as concentrações de MP e SO_2 estiveram abaixo dos limites estabelecidos pela DN COPAM nº 187/2013.

Foram apresentadas as análises dos efluentes atmosféricos, bem como os certificados das calibrações realizadas, de todos os monitoramentos realizados durante a vigência da licença e constatou-se que os resultados das análises realizadas durante toda a vigência da licença atendem aos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Copam 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixa, 200 mg/Nm^3 para Material Particulado e 2.700 mg/Nm^3 a 3% de O_2 .

✓ Resíduos Sólidos e Oleosos

No que diz respeito ao Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos durante a vigência da licença, o empreendedor apresentou tabelas de acompanhamento da geração e destinação dos resíduos sólidos classe I e resíduos oleosos gerados no empreendimento. Não foi identificado o monitoramento dos demais resíduos gerados no empreendimento nos relatórios anuais



de acompanhamento das condicionantes, tais como resíduos classe II gerados no escritório, refeitório, sanitários e demais instalações de apoio, além de outros resíduos sólidos gerados no empreendimento do tipo Classe I, como lâmpadas, pilhas e baterias.

De acordo com as informações disponibilizadas nas tabelas de controle de resíduos sólidos apresentadas no período de vigência da licença, juntamente com os comprovantes de destinação e transporte apresentados, atestaram o gerenciamento e destinação final adequados dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

O transporte foi efetuado pela própria Jupel Petróleo, além das seguintes empresas: Pró Ambiental, Petrolub Indústria de Lubrificantes Ltda, Ecofire Tratamento de Resíduos Ltda, Tasa Lubrificantes Ltda, Lubrasil Lubrificantes Ltda.

As destinações finais informadas foram para: Pró Ambiental, Petrolub, Essencis MG Betim, MA Consultoria Ambiental Ltda, Eco ponto, Tasa Lubrificantes, Lubrasil Lubrificantes.

Foram apresentados os documentos comprobatórios emitido por cada empresa receptora dos resíduos perigosos, seguindo os dados da planilha de resíduos sólidos apresentada.

7.2.1. Análise Conclusiva dos Sistemas de Controle Ambiental

Considerando a avaliação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na LO 0857 ZM, pode-se afirmar que o empreendimento apresentou desempenho satisfatório durante a vigência da licença.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº579/2001/006/2019 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu no Art. 37 § 1º a possibilidade de análise de requerimentos de renovação, mesmo para aqueles empreendimentos que não formalizaram o processo no prazo de 120 dias anterior ao vencimento da licença. Para tais hipóteses, previu a necessidade da celebração de Termo de ajustamento de conduta, o qual foi celebrado pelo empreendimento.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento



de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 217/2017. Assim, para esse empreendimento se faz necessário a obtenção de AVCB, tendo sido apresentado documento válido até 26/08/2025.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados; e considerando a inexistência de impedimentos, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo “grande” o porte do empreendimento, conforme regulamentação da tipologia contida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, código F-06-01-7.

Diante desse enquadramento, determina o art. 14º, III, *b*, da Lei 21.972/2016 que competirá ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de grande porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado em zona urbana no Município de Juiz de Fora/MG, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de



Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, verifica-se a inexistência de intervenção em Área de preservação permanente e supressão de vegetação nativa.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

8.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)

O empreendimento possui certificado de uso insignificante sob nº 0215260/2020. Quando necessário, além do uso insignificante, o empreendimento também utiliza água da concessionária local, CESAMA. Assim, o empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de Licença de Operação Corretiva para a atividades da tipologia “F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” e “Transporte de resíduos Perigosos”, nos termos da DN COPAM nº 217/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 32, § 4º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Jupel Petróleo Juiz de Fora LTDA, para as atividades de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Juiz de Fora - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Jupel Petróleo Juiz de Fora Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento Jupel Petróleo Juiz de Fora Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Jupel Petróleo Juiz de Fora LTDA.

Empreendedor: Jupel Petróleo Juiz de Fora LTDA
Empreendimento: Jupel Petróleo Juiz de Fora LTDA
CNPJ: 21.443.718/0001-22
Município: Juiz de Fora- MG
Atividade: “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.
Código: F-06-01-7
Processo nº: 1147/2020
Validade: 10 anos

Itens	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório de Inspeção geral e externa dos tanques aéreos acompanhado de ART.	Em até 60 (sessenta) dias após a obtenção da licença.
03	Instalar bacia de contenção para abrigar as bombonas de graxa acomodadas em cômodo na área do lavador de veículos.	Em até 90 (noventa) dias após a obtenção da licença.
04	Realizar treinamento básico em segurança e meio ambiente e o treinamento básico para brigadista de incêndio e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos, conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Durante a vigência da licença.
05	Manter no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário – Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente - bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional responsável junto ao CREA/MG, conforme o que determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença.
06	Cumprir com as exigências técnicas para SAAC acima de 15 M³, constante no Item 5 Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença.
07	Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa	Durante a vigência da licença.



	COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	
08	Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença.
09	Caso ocorra a intenção de retornar da operação da oficina, o empreendedor deverá comunicar à SUPRAM-ZM.	No mínimo 15 dias antes da reativação, durante a vigência da Licença.
10	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de fevereiro, a partir de 2022.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento Jupel Petróleo Ltda.

Empreendedor: Jupel Petróleo Juiz de Fora LTDA
Empreendimento: Jupel Petróleo Juiz de Fora LTDA
CNPJ: 21.443.718/0001-22
Município: Juiz de Fora- MG
Atividade: “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.
Código: F-06-01-7
Processo nº: 1147/2020
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na Entrada e na Saída da CSAO. Pontos a serem monitorados: Ponto 01: CSAO da Pista de Abastecimento; Ponto 02: CSAO da Borracharia; Ponto 03: CSAO Pista de Caldeira; Ponto 04: CSAO Canil; Ponto 05: CSAO Oficina.	pH, DQO, óleos e graxas, Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	Bimestral
Na Entrada e na Saída da Fossa séptica*	DBO, DQO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis.	Trimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após a etapa de filtração.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Óleo Diesel	Material particulado SO _x e NO _x	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram/ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Jupel Petróleo Juiz de Fora Ltda.”



Foto 01: Vista da pista de abastecimento e de parte dos tanques de armazenamento de combustível



Foto 02: Vista da pista da caldeira



Foto 03: Vista parcial do galpão de armazenamento temporário de resíduos



Foto 04: Lavador de veículos



Foto 05: Poço artesiano



Foto 06: Fossa séptica/filtro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PU nº 25355664/2021
Data: 10/02/2021
Pág. 36 de 36